



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3212-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

Projeto de Lei n.º 03 de 18 de março de 2025

“Altera o anexo I da Lei n.º 1.278/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Deserto e dá outras providencias.”

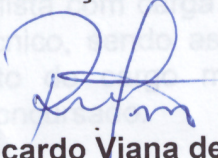
A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprovou e eu Prefeito Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Quadro de Provimento Efetivo – Quadro Geral quanto ao seguinte cargo:

I – Nutricionista Educação que possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais passa a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com adequação do vencimento base proporcional ao acréscimo de horas semanais.

Art. 2º — Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Santana do Deserto – MG, 18 de março de 2025.


Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal

Ricardo Viana de Lima
PREFEITO
PREF. MUN. DE SANTANA DO DESERTO-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3212-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Anexo I

Quadro de Provimento Efetivo – Quadro Geral

Nível	Denominação	Nº de Cargos	CBO/ Grau	Carga horaria semanal	Vencimento base
Superior	Nutricionista Educação	01	2237-10 ESC	30	R\$ 2.631,57



SANTANA DO DESERTO

LEI 1039

12.12.53

Ricardo Vieira de Lima
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO - MG

Ricardo Vieira de Lima
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3212-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Estamos encaminhando à apreciação desta Edilidade o Projeto de Lei Nº 03/2025, na expectativa que, após a tramitação regimental possam V. Exas. aprová-lo sem restrições considerando a necessidade de sancionar a respectiva Lei para que gere efeitos imediatos.

Trata-se de adequação do cargo de Nutricionista da Educação da Lei n.º 1.278/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Deserto.

Conforme Ofício Coord. Fiscalização CRN-9: n.º 151/2025 do Conselho Regional de Nutrição da 9ª Região, documento anexo, para que o profissional de nutrição possa ser cadastrado como responsável técnico necessita ter carga horária semanal mínima de 30h (trinta horas).

De acordo com a Lei n.º 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, estabelece que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais é do nutricionista e a Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, complementa que este deve ser, obrigatoriamente, vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais **cabará ao nutricionista responsável**, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Desta forma para que o Município de Santana do Deserto continue recebendo recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) precisa cadastrar ao menos um nutricionista com carga horária mínima de 30h (trinta horas) semanais como responsável técnico, sendo assim imperiosa a alteração da carga horária e respectivo vencimento do cargo municipal existente que encontra-se preenchido por servidor efetivo concursado.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3212-4032

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

Anexo I

Quadro de Provimento Efetivo – Quadro Geral

Nível	Denominação	Nº de Cargos	CBO/ Grau	Carga horaria semanal	Vencimento base
Superior	Nutricionista Educação	01	2237-10 ESC	30	R\$ 2.631,57



SANTANA DO DESERTO

LEI 1039

12.12.53

Ricardo Viana de Lima
PREFEITO

Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal

